

153

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, O CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, VISANDO AO ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE INTERESSE COMUM (Proc. n.º 23078.029797/11-64).

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, autarquia pública federal, vinculado ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.969.856/0001-98, com sede na Av. Paulo Gama, n.º 110, Farrroupilha, Porto Alegre-RS, CEP 90040-060, doravante denominada UFRGS, neste ato representada pelo Reitor, **CARLOS ALEXANDRE NETTO**, brasileiro, casado, RG n.º 9006247821 – SSS/RS, CPF n.º 346.005.820-04, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, a UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei n.º 9.155 de 08 de abril de 1946, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Augusto Viana, s/n.º, Canela, Salvador – Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.180.714/0001-04, doravante denominada UFBA, neste ato representada pela Reitora, **DORA LEAL ROSA**, brasileira, RG n.º 00554829-29 -SSP/BA, CPF n.º 042485975-00, residente na Av. Miguel Navarro y Canizares, 400 A, AP. 503, Condomínio Edifício Serra Atlântica, Pituba – Salvador – BA; o CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA, Instituição de Ensino Superior, com sede na Rua Comissário José Dantas de Melo, 21, Boa Vista, Vila Velha – ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.067.651/0001-55, doravante denominado UVV, neste ato representado pelo Reitor, **MANOEL CECILIANO SALLES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, RG n.º 58098, CPF n.º 014.778.627-49, residente na Av. Desembargados Augusto Botelho, 274, AP. 201, Praia da Costa, Vila Velha – ES; a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pela Lei Estadual n.º 806 de 5 de maio de 1954, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Fernando Ferrari, 514, Goiabeira, Vitória – Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.479.123/0001-43, doravante denominada UFES, neste ato representada pelo Reitor, **REINALDO CENTODUCATTE**, brasileiro, casado, portador de RG n.º 244.493 SSP/ES, CPF n.º 616.006.107-06; a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia e Regime Especial, vinculado ao Ministério da Educação, com sede na Rua Quinze de Novembro, 1299, Centro, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.095.679/0001-49, doravante denominada UFPR, neste ato representada pelo Reitor, **ZAKI AKEL SOBRINHO**, brasileiro, portador de RG n.º 1.439.536-9 SESP/PR, CPF n.º 359.063.759-53, residente na Rua Bruno Filgueira, 1985, Batel, Curitiba - PR; e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, Instituição Federal de Ensino, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, s/n.º, Trindade, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, doravante denominada UFSC, neste ato representada pela Reitora, **ROSELANE NECKEL**, brasileira, portadora de RG n.º 1.812.211-6, CPF n.º 641.354.119-91, residente na Rua Capitão Romualdo de Barros, Bloco B, Apartamento 404, Florianópolis, SC; resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os participantes, no que lhe couber, aos termos das disposições da Lei 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações posteriores; e o Decreto n.º 94.664, de 23/07/1987, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a conjunção de esforços entre os participantes, visando à implantação do Programa Multi-institucional de **Mestrado em Assistência Farmacêutica**, sob a forma de associação em Rede e em conformidade com as determinações da CAPES.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

Constituem-se os objetivos do presente Convênio:

- a) implantar projeto conjunto de curso de Mestrado em Assistência Farmacêutica entre as instituições partícipes do Convênio.
- b) Formar recursos humanos em nível de mestrado.
- c) Integrar projetos e pesquisadores das instituições partícipes deste Convênio.
- d) Criar redes de pesquisa ligadas ao desenvolvimento regional e nacional.
- e) Promover publicações de divulgação científica conjunta.
- f) Promover o desenvolvimento científico e tecnológico da área no País.

*[Handwritten signature]*



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEDE E DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

Para execução do presente Convênio fica estabelecido que a Coordenação Geral do Programa será exercida, inicialmente, pela UFRGS e que as demais instituições participantes possuirão supervisões locais.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem-se obrigações de cada Universidade participante:

- a) assumir compromisso institucional que garanta a continuidade de apoio, estabilidade e desenvolvimento do Programa Multi-institucional de Mestrado em Assistência Farmacêutica.
- b) Participar, igualmente, na execução do Programa Multi-institucional, buscando o seu fortalecimento.
- c) Designar Supervisores doutores, para a execução do objeto deste Convênio, com vistas à elaboração e definição dos critérios para implantação e coordenação do Programa Multi-institucional de Mestrado em Assistência Farmacêutica.
- d) Alocar recursos humanos necessários para executar as ações de que trata o presente instrumento.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O quantitativo de vagas, os procedimentos de seleção e a expedição dos diplomas serão definidos no correspondente Regulamento do Curso.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS TERMOS ADITIVOS**

O envolvimento das Universidades na execução do objeto deste Convênio dar-se-á através da lavratura de Termos Aditivos, acompanhados do respectivo Plano de Trabalho, os quais serão objetos de análise por parte da Assessoria e/ou Procuradoria Jurídica dos Partícipes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Durante a vigência do presente Instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem com quaisquer alterações, com exceção no tocante ao seu objetivo, desde que sejam efetuadas mediante acordo entre as partes e incorporadas através de Termo Aditivo específico.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não está previsto o repasse de recurso financeiro para a execução do presente Convênio. Caso isso venha a ocorrer durante sua vigência, a distribuição deste deverá ser feita sob a concordância das Universidades participantes do Convênio, deverão constar em Termos Aditivos a serem celebrados para o desenvolvimento de atividades específicas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO**

O presente Convênio será administrado pelas Pós-Reitorias de Pesquisa e/ou Pós-Graduação das instituições participantes deste Convênio, bem como por gestores devidamente designados pelas convenientes para cada Termo Aditivo que deste decorrer.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Aos gestores competirá supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, em conformidade com o que nos Termos Aditivos for ajustado, bem como propor soluções a questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a sua vigência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

O presente Convênio, observado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia, poderá ser extinto por rescisão, decorrente da inadimplência de qualquer de duas cláusulas e condições, por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos participantes.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGILÂNCIA**

O presente Convênio terá prazo de vigência por cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura.

*[Handwritten signatures and stamps]*

*[Circular stamp: "VISTO CC CONV UFPA" with handwritten initials]*

*[Circular stamp: "DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO UFES" with handwritten initials]*

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, ele será publicado, sob forma de extrato, pela UFRGS no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Convênio serão consultados aos partícipes por escrito, e resolvidos conforme disposto na legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO**

Qualquer ação promocional oriunda do presente Convênio deverá obrigatoriamente constar a participação das Universidades envolvidas, sendo vedada aos partícipes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

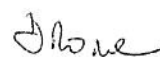
**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim juntas e acordadas as partes assinam o presente Convênio, em 6 (seis) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Porto Alegre, 04 de novembro de 2013.


  
Prof. CARLOS ALEXANDRE NETTO,  
Reitor da UFRGS.

  
Profa. DORA LEAL ROSA,  
Reitora da UFBA.

  
Prof. REINALDO CÉNTODUCATTE,  
Reitor da UFES.

  
Prof. ZAKI AKEL SOBRINHO,  
Reitor da UFPR.

  
Profa. ROSELANE NECKEL,  
Reitora da UFSC.

  
Prof. MANOEL CECILIANO SALLES DE ALMEIDA,  
Reitor do UUV.

*Processo remetido  
ao Setor de Convênios  
em 12/05/2015.  
André*

